



Estima a receita e fixa a despesa pública deste Município de Juazeiro, Estado da Bahia, para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, para o exercício de 1990, composto pelas receitas do TESOURO MUNICIPAL e dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA, estima a receita em Rcz\$304.016.469,00 (trezentos e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzados novos).

Art.2º - A receita orçamentária será realizada mediante arrecdação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, de acordo com a legislação em vigor, consoante as especificações do anexo I e na forma dos valores mais discriminados com as alterações desta lei.

Art.3º - A despesa será realizada segundo discriminação constante dos sub-anexos que integram o anexo II desta lei.

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas e a realizar operações de crédito até a importância de Rcz\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos), para atender aos investimentos constantes do programa de trabalho do Governo Municipal.

Art.5º - As despesas das entidades da Administração Descentralizada serão discriminadas em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo.



Art.6º - Fica suprimida a estimativa da receita classificada no elemento de receita 1112.07.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" e DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS constante do anexo I, integrante da LEI DE ORÇAMENTO.

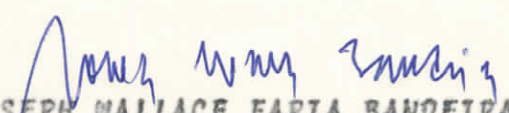
Art.7º - Fica acrescentada ao anexo I desta lei a estimativa do elemento de receita 1530.00.00 - Receita da Indústria de Construção com o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos).

Art.8º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a ajustar, mediante decreto, o orçamento da receita e da despesa, na conformidade deste lei, e encaminhar cópia do mesmo ao LEGISLATIVO MUNICIPAL para conhecimento.

Art.9º - O PODER EXECUTIVO adotará as providências necessárias a que os gastos públicos se conservem compatíveis com o comportamento da receita, a fim de manter-se o equilíbrio orçamentário.

Art.10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 1989.


JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal


EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município